DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.729, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2010.0000 Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 89 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 76.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0009.2010.0000 Atendimento ao func. da Secretaria de Obras e Serviços

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 92 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 6.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2013.0000 Atendimento as Vias Urbanas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 96 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 37.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2013.0000 Atendimento as Vias Urbanas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 98 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2015.0000 Atendimento a Praças e Avenidas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 102 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2015.0000 Atendimento a Praças e Avenidas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 104 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 6.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.2017.0000 Atend. nos Serviços de Conservação de Estradas

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 115 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 25.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.2018.0000 Atendimento a manutenção da frota

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 119 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 150.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.2018.0000 Atendimento a manutenção da frota

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 121 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 25.000,00

TOTAL .....R$ 333.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 101 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 319.000,00

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.2017.0000 Atend. nos Serviços de Conservação de Estradas

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 116 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 14.000,00

TOTAL .....R$ 333.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.730 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 299 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 100.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 307 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 500.000,00

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 333 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 45.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 735 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 150.000,00

TOTAL .....R$ 795.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Financeiro Especifico, apurado conforme descrição abaixo:

I. Custeio - Atenção Básica - Incentivo APS Captação Ponderada

Depositado em: Conta nº 23611-X, Agência 0440-5 Banco do Brasil.....R$ 400.000.00

II. Custeio - Atenção Básica - Incentivo APS Desempenho

Depositado em: Conta nº 23611-X, Agência 0440-5 Banco do Brasil.....R$ 100.000.00

III. Custeio - Atenção Básica - Incentivo APS Ações Estratégicas

Depositado em: Conta nº 23611-X, Agência 0440-5 Banco do Brasil.....R$ 250.000.00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

IV. Custeio - Assistência Farmacêutica - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos

Depositado em: Conta nº 23611-X, Agência 0440-5 Banco do Brasil.....R$ 45.000.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.731, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 08 01 LAZER E RECREAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ESPORTES,
27.812.0024.1076.0000 Poliesportivas	Construção e Reforma de Quadras
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Ficha 722 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 74.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência das seguintes dotações orçamentarias:

02 08 01 LAZER E RECREAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ESPORTES,
27.812.0024.2039.0000 e Recreação	Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer
3.3.90.36.00 Fisica	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Ficha 271 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 30.000,00

02 08 01 LAZER E RECREAÇÃO	DEPARTAMENTO DE ESPORTES,
27.812.0024.2039.0000 e Recreação	Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer
3.3.90.39.00 Jurídica	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Ficha 272 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 44.000,00

TOTAL .....R$ 74.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.732 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43 Inciso I e na Lei Municipal n° 4.796, de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4°, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 51.688,83 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) destinados a suplementar dotação do orçamento vigente, conforme abaixo:

02 05 01 E FINANÇAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.123.0005.2007.0000 Financeiros	Apoio de Registro e Controle de Atos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições

Ficha 73 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 51.688,83

TOTAL .....R$ 51.688,83

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Especifico, referente ao Convênio 893240/2019, depositado em Conta nº 647144-4 – RECAP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ASFÁLTICO agência 0599 Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.733, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 753 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 9.000,00

Cód. Aplicação 220.001 QSE - Transf. Salário Educação

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentaria:

02 07 04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 235 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 9.000,00

Cód. Aplicação 220.001 QSE - Transf. Salário Educação

TOTAL .....R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.738, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 67.000,00 (sessenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento de Administração

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 49 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 25.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2006.0000 Manutenção da Contabilidade

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 65 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 25.000,00

02 05 02 DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS

04.123.0006.2009.0000 Manutenção do Departamento de Rendas e Tributos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 83 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 10.000,00

02 15 01 DEPARTAMENTO DE CONTROLE E

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

MANUT. BENS PÚBLICOS

04.122.0048.2089.0000 Controle e manutenção de Bens Públicos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 551 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 7.000,00

TOTAL .....R$ 67.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 02 01 GABINETE E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

04.122.0002.2091.0000 Atendimento aos órgãos de assessoramento

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 31 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Ficha 46 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 8.000,00

02 04 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2106.0000 Apoio dos Encargos Gerais da Administração

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores

Ficha 57 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 19.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

04.123.0005.2007.0000 Apoio de Registro e Controle de Atos Financeiros

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 69 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 13.000,00

02 15 01 DEPARTAMENTO DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS

04.122.0048.2089.0000 Controle e manutenção de Bens Públicos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 555 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 7.000,00

TOTAL .....R$ 67.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.739, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Incisos V e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 497.227,20 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23 Comércio e Serviços

23 695 Turismo

23 695 0036 Gestão do Fomento ao Turismo

23.695.0036.1065.0000 Melhorias e Adeq. Equip. e Infra-Estrutura da Praia Por-do-Sol

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 475 – Fonte 01 Tesouro

Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

02 EXECUTIVO

02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02 13 01 DEPARTAMENTO DE TURISMO

23 Comércio e Serviços

23 695 Turismo

23 695 0036 Gestão do Fomento ao Turismo

23.695.0036.1065.0000 Melhorias e Adeq. Equip. e Infra-Estrutura da Praia Por-do-Sol

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 750 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 497.227,20

Cód. Aplicação 100.215 Infr. Praia Por-do-Sol (Conv. 326/2019)

VALOR TOTAL.....R$ 497.227,20

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Financeiro Especifico, conforme 2º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 326/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Pereira Barreto - Proc. DADETUR 3397205/2019 - Infraestrutura Turística na Praia Pôr do Sol. Atualmente se faz necessário a manutenção no local, uma vez que parte da infraestrutura necessita de reparos para utilização adequada de todos os usuários.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins” 21 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.751, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.796 de 18 de dezembro de 2020, Artigo 4º, Inciso VI;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0016.2023.0000 Atividade de Ensino e Normas Pedagógicas

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica

Ficha 150 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 3.000,00

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 209 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 700.000,00

Cód. Aplicação 262.000 Educação - FUNDEB

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2028.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 40%

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 210 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 125.000,00

Cód. Aplicação 262.000 Educação - FUNDEB

02 07 04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica

Ficha 237 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 3.000,00

TOTAL .....R$ 831.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias:

02 07 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0016.2023.0000 Atividade de Ensino e Normas Pedagógicas

3.1.90.16.00 Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Ficha 147 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 3.000,00

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 60%

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Ficha 205 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 125.000,00

Cód. Aplicação 261.000 Educação - FUNDEB - Magistério

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico - FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha 206 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais - Vinculados.....R$ 700.000,00

Cód. Aplicação 261.000 Educação - FUNDEB - Magistério

02 07 04 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 235 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 3.000,00

Cód. Aplicação 220.001 QSE - Transf. Salário Educação

TOTAL .....R$ 831.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.760, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Claudionor Bernardino Santos e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 6094, em 15 de setembro de 2021, de Claudionor Bernardino Santos, solicitando e Prescrição do débito de IPTU do exercício financeiro de 1991, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributo lançado em nome de Claudionor Bernardino Santos, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rua Canada nº 1947, Bairro Jardim Urubupungá, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 198301, referente ao exercício financeiro de 1991;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício financeiro de 1991, relativo ao imóvel urbano localizado na Rua Canada nº 1947, Bairro Jardim Urubupungá, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 198301.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 5.761, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Jose Luiz da Fonseca e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 5830, em 03 de setembro de 2021, de Jose Luiz da Fonseca, solicitando e Prescrição do débito de IPTU do exercício financeiro de 1994 e 1995, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributo lançado em nome de Jose Luiz da Fonseca, relativo ao IPTU do imóvel urbano, localizado na Rodovia Feliciano Sales Cunha , Bairro Secção Ponte Pensa na Fazenda Tietê Quadra 33, cadastrado nesta municipalidade sob o nº1344701, referente ao exercício financeiro de 1994 e 1995;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício financeiro de 1994 e 1995, relativo ao imóvel urbano localizado na Rodovia Feliciano Sales Cunha , Bairro Secção Ponte Pensa na Fazenda Tietê Quadra 33, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1344701.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 5.764, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude da Estância Turística de Pereira Barreto"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 4.822, de 30 de junho de 2021 em sintonia com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho referido no "caput" deste artigo passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

REGIMENTO INTERNO DO CMJ - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Regula o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude CMJ/PB de Pereira Barreto, e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Das Disposições Iniciais

Artigo 1º O Conselho Estadual da Juventude, criado pela Lei 4.822/2021 é órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social responsável pela política de Juventude Municipal.

Parágrafo único. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal da Juventude, CMJ/PB e Conselho.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 2º Compete ao CMJ/PB sem prejuízo do que dispõe o artigo 2º da Lei. 4.822/2021

I – formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, nos termos dos da Lei 4.822/2021;

II – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade da juventude, suas necessidades e potencialidades;

III – promover campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IV – apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativas ao jovem, e promover parcerias com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

V – oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VI – indicar as medidas necessárias para assegurar a efetividade das políticas públicas da juventude;

VII – propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, profissionalização, cultura, Despacho Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Regional SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

VIII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais;

IX – promover e incentivar a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas pública;

X – Articular com os conselhos municipais e o conselho nacional da juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XI – Cooperar com a Administração Pública Municipal, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude;

XII – Elaborar, modificar e revisar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados.

Artigo 3º São atribuições dos Conselheiros:

I - participar do Plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;

II - propor a criação de grupos de trabalho;

III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Primeiro Secretário Executivo, por delegação do Presidente.

Parágrafo único. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Artigo 4º Os conselheiros do CMJ/PB somente perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, por renúncia,. Sendo considerados como atos de renúncia:

I – dispensa a pedido;

II - ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas; III – prática de ato incompatível com a sua função;

III – exercer mandato eletivo nos poderes executivo ou legislativo, excetuada a participação em outro órgão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

colegiado criado pela legislação municipal, estadual ou federal;

IV – ocupar cargo em comissão no poder público municipal, estadual ou federal.

Artigo 5º. Os conselheiros do CMJ/PB, representantes do Poder Púbico Municipal, poderão ser substituídos, antes do prazo de dois anos, por requerimento da entidade governamental representadas.

Parágrafo único. Cada entidade governamental deve respeitar o limite de, no máximo, duas substituições por mandato. Despacho Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Regional SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

Artigo 6º São atribuições dos Suplentes:

I – substituir os conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência deles, tendo o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;

II – ser designado para grupos de trabalho e comissões;

III – acompanhar as discussões, pautas, atividades e ações do CMJ/PB.

CAPÍTULO III

Da Mesa Diretora

Artigo 7º A mesa diretora, com atribuição de condução dos trabalhos do Conselho, será composta por sua Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO CAPÍTULO III

Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo 8º A Presidência do CMJ/PB será ocupada por um representante do Poder Público, por mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no art.4º da lei 4.822/2021

Artigo 9º A Vice-Presidência será ocupada por Conselheiros titulares do CMJ/PB, eleitos pelo plenário do conselho, por meio de voto aberto, para mandato de um 1 (um) ano.

§ 1º O Vice-Presidente, Conselheiro do CMJ/PB, será eleito por maioria simples, por seus pares, em reunião plenária extraordinária, realizada três meses antes do término da atual gestão.

§ 2º Em caso de substituição do conselheiro titular, durante o exercício do mandato de Vice-Presidente, caberá ao Plenário do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão.

§ 3º Este novo mandato obedecerá ao período necessário para completar um ano, a contar da posse do seu antecessor.

Artigo 10 São atribuições da Presidência:

I - representar o CMJ/PB;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMJ/PB;

III - preparar em conjunto com a Vice-Presidência, Secretaria Geral e Secretaria Executiva a pauta das reuniões;

IV - decidir em primeira instância sobre as questões de ordem ad-referendum do plenário; Despacho Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Regional SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

V - delegar competências à Secretaria Geral e à Secretaria Executiva quando necessário;

VI – aplicar e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – decidir em primeira instância as questões de ordem;

VIII – apresentar anualmente o relatório das atividades do CMJ/PB;

IX – expedir, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho, normas complementares ao funcionamento do Conselho, não conflituantes com este Regimento Interno;

X – encaminhar às Secretarias, Câmara Municipal e/ou Órgãos responsáveis pela Juventude os pedidos de informações julgadas pertinentes formulados pelos Conselheiros;

XI – compor a mesa diretora do CMJ/PB

Artigo 11. São atribuições da Vice-Presidência:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II – representar o CMJ/PB;

III – comparecer às reuniões plenárias, ordinárias e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

extraordinárias do CMJ/PB assessorando o Presidente em todos os seus atos;

IV - compor a mesa diretora do CMJ/PB.

SEÇÃO II DO CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Artigo 12. A Secretaria Geral será composta por membros do CMJ/PB, representantes do Poder Público e/ou da sociedade civil, eleitos pelo próprio Conselho, por meio de voto aberto, para mandato de um ano.

Artigo 13. Os membros da Secretaria Geral serão distribuídos nas funções de:

I – Primeiro Secretário Geral;

II – Segundo Secretário Geral.

Artigo 14. Compete ao Primeiro Secretário-Geral:

I – redigir todas as atas das reuniões do CMJ/PB;

a) redigir toda correspondência do CMJ/PB, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;

b) manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas, bem como outros documentos do Conselho;

II – manter o controle das ausências e presenças dos membros titulares do Conselho, aplicando-lhes as penalidades previstas, caso necessário;

III – assinar em conjunto com o Presidente todas as resoluções do Conselho, encaminhando-as ao Poder Público Municipal para publicidade;

IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

V – compor a mesa diretora do CMJ/PB.

Artigo 15. Compete ao Segundo Secretário Geral:

I – substituir o Primeiro Secretário Geral em todas as ausências e impedimentos temporários;

a) auxiliar o Primeiro Secretário Geral em suas funções, zelando para que a Secretaria Geral possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do CMJ/PB.

II – compor a mesa diretora do CMJ/PB

SEÇÃO III DO CAPÍTULO III

Da Secretaria Executiva

Artigo 16. A Secretaria Executiva será ocupada por servidores nomeados pela Secretaria de Assistência Social sem direito a votar e serem votados nos espaços de deliberação do CMJ/PB.

Artigo 17. Os membros da Secretaria Executiva serão distribuídos nas funções de:

I – Primeiro Secretário Executivo;

II – Segundo Secretário Executivo;

III – Terceiro Secretário Executivo.

Artigo 18. Compete ao Primeiro Secretario Executivo:

I – convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões do Plenário do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

II – preparar em conjunto com a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral a pauta das reuniões;

III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência;

IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados do CMJ/PB;

V – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

VI – opinar sobre assuntos de sua competência;

VII – constituir Comissão Eleitoral para organizar os trabalhos de eleição da Vice Presidência e da Secretaria Geral do Conselho;

VIII – compor a mesa diretora do CMJ/PB.

Artigo 19. Compete ao Segundo Secretário Executivo:

I – substituir o Primeiro Secretário Executivo em todas as suas ausências e impedimentos;

II – opinar sobre assuntos de sua competência;

III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência;

IV – compor a mesa diretora do CMJ/PB. Despacho Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Regional SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Artigo 20. Compete ao Terceiro Secretário Executivo:

I – substituir o Segundo Secretário Executivo em todas as suas ausências e impedimentos;

II – opinar sobre assuntos de sua competência;

III – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência;

IV – compor a mesa diretora do CMJ/PB

SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III

Da Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral

Artigo 21. O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário Geral e o Segundo Secretário Geral serão eleitos, anualmente, pelo plenário do CMJ/PB, dentre os membros do Colegiado que se candidatarem para essas funções, nos termo do artigo 22 deste Regimento.

Artigo 22. Os membros do Conselho que tiverem interesse em concorrer à Vice Presidência ou à Secretaria Geral, deverão manifestar a intenção por meio de formulário, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da disponibilização do formulário.

Parágrafo único. Na primeira Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral, o prazo para manifestação de intenção por meio de formulário é de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data da disponibilização do formulário.

Artigo 23. As eleições da Vice-Presidência e Secretaria Geral do CMJ/PB ocorrerão em sessão Plenária Extraordinária, com pauta especifica para este fim.

Parágrafo único. Na primeira Eleição da Vice-Presidência e Secretaria Geral, a votação ocorrerá em sessão Plenária Ordinária.

CAPÍTULO IV

Do plenário

Artigo 24. São atribuições do Plenário:

I – aprovar a pauta das reuniões;

II – analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – eleger a Vice-Presidência e Secretaria Geral;

IV – constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos integrantes;

V – aprovar relatório anual de atividades;

VI – propor e analisar o Regimento Interno do Conselho e sugerir modificações;

VII – deliberar e editar acordos, recomendações e resoluções relativas ao exercício das atribuições;

VIII – deliberar sobre a realização de audiências públicas e consultas diretas à população jovem;

IX – decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. Os conselheiros presentes nas sessões plenárias poderão votar de forma aberta ou se absterem das votações.

CAPÍTULO V

Das reuniões

Artigo 25. O Conselho Municipal da Juventude de Pereira Barreto – CMJ/PB se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou sempre que necessário por convocação extraordinária.

§ 1º As reuniões do CMJ/PB, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, ao Primeiro Secretário Executivo ou Primeiro Secretário Geral.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, sete dias corridos de antecedência, devendo o titular confirmar a participação em até 72 horas corridas após a invitação.

§ 3º O conselheiro titular que, por declaração de indisponibilidade ou não confirmação em até 72 horas corridas após a invitação, não puder participar da reunião, será substituído por seu respectivo suplente, que terá o mesmo prazo de 72 horas para confirmar sua participação;

§ 4º O quórum para instalação da reunião é de 12 conselheiros titulares ou suplentes, conquanto que o titular da pasta não esteja presente.

Artigo 26. O Plenário do Conselho ou o Presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de três dias de antecedência, com o quórum necessário.

Artigo 27. Participarão com direito a voz e voto das

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

reuniões plenárias os conselheiros titulares e suplentes representando seus titulares, e somente com direito a voz os membros da Secretaria Executiva.

Artigo 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão obrigatoriamente em Pereira Barreto/SP, podendo ser realizadas em outras localidades ou de forma remota, via videoconferência, por deliberação da Mesa Diretora.

Artigo 29. As reuniões do CMJ/PB serão dirigidas pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Geral e Primeiro Secretário Executivo.

Artigo 30. Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente. Despacho Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Desenvolvimento Regional SUBSECRETARIA DA JUVENTUDE

Parágrafo único. Na ausência do Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo Primeiro Secretário Geral e Primeiro Secretário Executivo em conjunto com um conselheiro da sociedade civil ad-referendum do plenário.

Artigo 31. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado; II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura e aprovação da pauta;

III – apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

IV – encerramento.

Parágrafo único. Após o Conselho aprovar a ata da sessão anterior, a mesma terá publicidade no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal.

Artigo 32. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de três dias anteriores à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Permanentes, Provisórias e Grupos de Trabalho

Artigo 33. As Comissões Permanentes serão compostas por até 08 (oito) conselheiros, e serão competentes por fiscalizar, monitorar, estudar e elaborar questões e propostas relacionadas à sua nomenclatura.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 34. As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

I – Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando à articulação das instâncias de juventude e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à juventude;

II – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar, e verificar projetos e campanhas de promoção dos direitos da juventude junto a Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 35. As Comissões Provisórias serão constituídas temporariamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para organização de eventos.

§ 1º As Comissões Provisórias, compostos por até 06 (seis) conselheiros, são destinadas também ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 2º As Comissões Provisórias não ultrapassarão o número de 06 (seis) conselheiros em sua composição, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário. § 3º Será definido no ato da criação da Comissão Provisória, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ela cometidos.

§ 3º Cada Comissão Provisória terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

§ 5° É facultada às Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante debate e elaboração de proposta de alteração, para aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária ordinária, desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião extraordinária para este fim.

Artigo 37. Todos os órgãos e entidades inscritos no CEJ/SP têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, os atos de sua instituição e outros documentos existentes.

Artigo 38. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Artigo 39. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Artigo 40. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ/PB, pela mesa diretora ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Artigo 41. Este regimento entra em vigor após homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

DECRETO Nº 5.765, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revisão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 nas unidades de Assistência Social e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o retorno seguro das atividades coletivas presenciais no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO as orientações do Departamento da Vigilância Sanitária com base no Protocolo Sanitário Intersetorial Estadual (v9).

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 40 de 22 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º As Unidades da Rede Direta e Indireta no âmbito da Assistência Social do município da Estância Turística de Pereira Barreto deverão funcionar de maneira regular, ou seja, deverá ofertar o atendimento presencialmente e garantir a execução das atividades essenciais de acordo com cada Serviço.

Art. 2º As atividade coletivas presenciais deverão ser retomadas de forma progressiva nos Serviços e Programas Socioassistenciais.

Art. 3º Para a realização das atividades coletivas deverão ser respeitadas as diretrizes de organização e os protocolos sanitários conforme segue:

I - Diretrizes de Organização:

a) Deverá ser priorizada a retomada com os usuários que já estejam com a vacinação contra a Covid - 19 completa.

b) No planejamento de cada Serviço/Grupo deverá ser previsto inicialmente o número reduzido de pessoas, devendo ser considerado ainda o tamanho do espaço físico onde será realizada a atividade e o distancimaneto mínimo de 1 metro.

c) Deverá ser priorizado espaços externos;

d) Deverá ser priorizado os usuários que tiverem dificuldade com a realização das atividades remotas e também a necessidade das atividades presenciais em relação a situação de vulnerabilidade conforme avaliação da equipe.

e) Os grupos deverão ser organizados em escalas de horários de forma a não haver aglomerações de pessoas na entrada e na saída;

f) Manter estrito controle dos participantes de forma que seja possível identificar a pessoa e sua residência;

g) Orientar pessoas sintomáticas a procurar o sistema de saúde.

II - Protocolos Sanitários:

a) Disponibilizar álcool gel na entrada e saída;

b) Obrigatório manter o uso da máscara durante toda a reunião;

c) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

d) Evitar atividades que envolvam o toque e/ou troca de materiais entre os participantes;

e) Em caso de haver disponibilização de alimentos/ lanches deverá ser distribuído individualmente e preferencialmente para consumo após o encerramento da atividade;

f) Limpar superfícies de uso frequente (corrimão, mesas, etc) e realizar a limpeza do local entre uma atividade e outra;

g) Inutilizar bebedouros de água com jato inclinado (se houver).

Art. 4º Ficam compreendidas como atividades coletivas, as oficinas, grupos, palestras e demais atividades previstas nos Planos de Trabalhos direcionadas aos usuários e suas famílias ofertadas nos Serviços e Programas Socioassistenciais.

Art. 5º Excepcionalmente nas unidades que executam os Serviços de acolhimento Institucional para Idosos e para crianças e adolescentes deverão adotar medidas de proteção dos acolhidos para manutenção das visitas e demais atividades coletivas, devendo criar estratégias para garantir a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º Os Serviços Socioassistências que possuem vinculo com o Sistema de Justiça devem seguir as orientações correspondentes ao funcionamento e ao atendimento dos usuários.

Art. 7º Fica determinado que todos os serviços adotem medidas de observação, prevenção e se necessário encaminhamentos as unidades de saúde para minimizar o risco de disseminação do vírus na rede socioassistencial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.711, de 20 de agosto de 2021.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.765, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revisão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 nas unidades de Assistência Social e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o retorno seguro das atividades coletivas presenciais no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO as orientações do Departamento da Vigilância Sanitária com base no Protocolo Sanitário Intersetorial Estadual (v9).

CONSIDERANDO a Resolução SEDS nº 40 de 22 de setembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º As Unidades da Rede Direta e Indireta no âmbito da Assistência Social do município da Estância Turística de Pereira Barreto deverão funcionar de maneira regular, ou seja, deverá ofertar o atendimento presencialmente e garantir a execução das atividades essenciais de acordo com cada Serviço.

Art. 2º As atividade coletivas presenciais deverão ser retomadas de forma progressiva nos Serviços e Programas Socioassistenciais.

Art. 3º Para a realização das atividades coletivas deverão ser respeitadas as diretrizes de organização e os protocolos sanitários conforme segue:

I - Diretrizes de Organização:

a) Deverá ser priorizada a retomada com os usuários que já estejam com a vacinação contra a Covid - 19 completa.

b) No planejamento de cada Serviço/Grupo deverá ser previsto inicialmente o número reduzido de pessoas, devendo ser considerado ainda o tamanho do espaço físico onde será realizada a atividade e o distancimaneto mínimo de 1 metro.

c) Deverá ser priorizado espaços externos;

d) Deverá ser priorizado os usuários que tiverem dificuldade com a realização das atividades remotas e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

também a necessidade das atividades presenciais em relação a situação de vulnerabilidade conforme avaliação da equipe.

e) Os grupos deverão ser organizados em escalas de horários de forma a não haver aglomerações de pessoas na entrada e na saída;

f) Manter estrito controle dos participantes de forma que seja possível identificar a pessoa e sua residência;

g) Orientar pessoas sintomáticas a procurar o sistema de saúde.

II - Protocolos Sanitários:

a) Disponibilizar álcool gel na entrada e saída;

b) Obrigatório manter o uso da máscara durante toda a reunião;

c) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

d) Evitar atividades que envolvam o toque e/ou troca de materiais entre os participantes;

e) Em caso de haver disponibilização de alimentos/ lanches deverá ser distribuído individualmente e preferencialmente para consumo após o encerramento da atividade;

f) Limpar superfícies de uso frequente (corrimão, mesas, etc) e realizar a limpeza do local entre uma atividade e outra;

g) Inutilizar bebedouros de água com jato inclinado (se houver).

Art. 4º Ficam compreendidas como atividades coletivas, as oficinas, grupos, palestras e demais atividades previstas nos Planos de Trabalhos direcionadas aos usuários e suas famílias ofertadas nos Serviços e Programas Socioassistenciais.

Art. 5º Excepcionalmente nas unidades que executam os Serviços de acolhimento Institucional para Idosos e para crianças e adolescentes deverão adotar medidas de proteção dos acolhidos para manutenção das visitas e demais atividades coletivas, devendo criar estratégias para garantir a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º Os Serviços Socioassistências que possuem vinculo com o Sistema de Justiça devem seguir as orientações correspondentes ao funcionamento e ao atendimento dos usuários.

Art. 7º Fica determinado que todos os serviços adotem medidas de observação, prevenção e se necessário encaminhamentos as unidades de saúde para minimizar o risco de disseminação do vírus na rede socioassistencial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 5.711, de 20 de agosto de 2021.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.487, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Portaria nº 21.467, de 20 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação do Departamento de Recurso Humanos, por meio do Memorando nº 327/2021, para a alteração do parágrafo único da Portaria nº 21.467, de 20 de setembro de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 21.467, de 20 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 20 de setembro de 2021, após o expediente.

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 21.467/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de outubro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto –SP
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

CAE- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos treze dias dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, os membros do Conselho Municipal de Alimentação e Escolar- CAE acompanharam a distribuição dos alimentos às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. Foram distribuídos o total de 2.584 kits de alimentação, para todos os alunos matriculados na rede municipal. Os kits são compostos com os seguintes itens: 01 fubá, 01 sardinha, 01extrato de tomate 130grs, 01 biscoito de maisena pacote 400grs,01 biscoito de Cream Cracker pacote 400grs, 01 macarrão de sêmola c/ovos 500grs, 5kg arroz polido tipo -1, 01 kg de feijão tipo-1, 01 sal refinado, 02 kg açúcar cristal, 01 óleo de soja refinado pet- 900ml. Ao custo final de cada kit R$ 53,00 (cinquenta e três reais) a montagem e distribuição nas Unidades Escolares ficou sobre a responsabilidade da empresa vencedora, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS, conforme Ata de registro de Preços nº 7.743/2021, Contrato 7744/2021. Pedido de compra nº4921na ficha 248 QSE – Ensino Infantil R$26.706.40 (502kits), Pedido nº 04920/21 ficha259QSE - Emeis – SALÁRIO EDUCAÇÃO) – 315kits) R$ 16.758,00 .,Pedido nº 4327/2-ficha 245 – Creches R$ 25.855,21(486 KITS) , pedido 4919/21- QSE – E.fundamental - R$ 84.907,20 (1.596 kits) Totalizando 2.584 Kits no valor total de R$137.468,80 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) Foram também entregues produtos da Agricultura familiar como: Almeirão, couve, banana maça, banana nanica, batata doce, beterraba, cenoura, laranja, limão, ponc(sessenta e um mil, novecentos e oitenta e tres reais e um centavo).e 2584 leite pasteurizado no total de R$ 9.793,36 (nove mil, setecentos e noventa e tres reais e trinta e seis centavos).. A lista de comprovante do recebimentos dos kits ,devidamente assinados, estão à disposição na Secretaria Municipal de Educação. Os valores per capita para cada aluno repassados .

Valor aluno por dia letivo		
Modalidade de Ensino	Convênio Estadual (recebido)	Convênio Federal* PNAE (recebido)
Médio Integral	3,68	1,07
Médio Regular	0,94	0,36
Fundamental I e II	0,94	0,36
Pré Escola	-	0,53
Creche	-	1,07
EJA	-	0,32

Tabela abaixo os dias e os horários de entrega dos kits:

Unidade escolar	Dia	Horário	
Creches, Cemeis e Emeis	08/10/2021	Das 7:30 às 16h.	
Emeb. ProfªCelda M.Oliveira	08/10/2021	Das 10000h. Às 11h30	Alunos matriculados no período da manhã
		Das 16h as 17h40	Alunos matriculados

			no período da tarde
Emeb. Profª Maria Elza de A.Domingues	08/10/2021	Das 10 h às 11h30	Alunos matriculados no período da manhã
		Das 16h às 17h40	Alunos matriculados no período da tarde
Emeb. Com. HIrayuki Enomoto	08/10/2021	Das 10h30 `\z 11h30	Alunos de 1ºs
		Das11h30 às 12h30	Alunos dos 2ºs anos
		Das12h30 às 13h30	Alunos dos 3ºs
		Das 13h30 às 14H30	Alunos dos 4ºs anos
		Das 14h30 às 15h10	Alunos dos 5ºs anos
Emef. Da Fazenda Esmeralda	08/10/2021	Entrega em domicilio	Todos os alunos

Dando por encerrados os trabalhos propostos, e nada mais havendo a ser tratados , o presente documento foi por mim digitado _____ (Massumi kiwada Toyoda), que vai devidamente assinado pelos que concordam com seu inteiro teor.

Cláudio Antonio Pardim de Souza RG.32.261.755-8 _____

Elias Vieira da Cruz Neto RG. 10.336.327-0 _____

Lessy Francisca de Souza Esperança RG. 20.732.211-9 _____

Lucidalva Ribeiro RG. 16.871.817-0 _____

Estefania Cecilia de Souza Estrambek dos SantosRG.33.714.938-0 _____

Marli Xavier Campos Gonçalves RG; 23.627.151-9 _____

Jair Renan Alves de Almeida Batista RG. 47.569.285-8 _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

EXTRATO TERMO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO Nº 007/2021

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADO: POSTO PINHEIRO PEREIRA BARRETO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE COMBUSTIVEIS.

.

VALOR: R$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), considerando o valor de R$ 52.829,43 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) disponível da reserva do contrato original, acrescido de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para suprir as despesas referente ao reequilíbrio econômico.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/10/2021 a 31/12/2021.

Pereira Barreto, 08 de outubro de 2021.

_____

Mauro André Martins
Diretor do SAAE